



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
 AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
 CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
 CNPJ: 06.554.984/0001-39  
 E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
 TEL: (89) 3468-1345



## ANEXO II

## Comissão Avaliadora para pagamento por Desempenho:

Secretária (o) Municipal de Saúde  
 Coordenação de Atenção Básica;  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde;  
 Representantes dos Trabalhadores de Saúde;  
 Secretário (a) Municipal de Finanças;

Art.2º Altera o art. 2º da lei nº 239/2017 que passa a ter seguinte redação:

Art.2º - O pagamento do incentivo de desempenho, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do Previne Brasil MS/DAB, para o Município de Aroazes-PI.

§ 1º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento;

§2º - Os indicadores poderão sofrer alterações de acordo com a gestão e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

§3º - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representante dos municípios, representante dos Estados e representantes do Ministério da Saúde).

Art.3º - Altera o art. 3º da lei 239/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - Ao aderir ao incentivo "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados no quadrimestre, por comissão instituída de acordo com o anexo II.

Art.4º - Fica alterado o caput do Art.5º da Lei 239/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - O valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão 70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo de acordo com o anexo I e 30% (trinta por cento) da gestão a ser utilizado de acordo com necessidades anuais aprovadas no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
 Manoel Portela de Carvalho Neto  
 Prefeito Municipal

## ANEXO I

## TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT. PROFISSIONAIS	PERCENTUAL UNITÁRIO POR CATEGORIA (%)	VALOR POR PROFISSIONAL	TOTAL
ENFERMEIROS	03	20% de R\$ 6.772,50	R\$ 451,50	R\$ 1.354,50
DENTISTA	03	20% de R\$ 6.772,50	R\$ 225,75	R\$ 1.354,50
MEDICOS	03			
EQ. MULTIDISC. - NASF	05	12% de R\$ 6.772,50	R\$ 162,54	R\$ 812,70
TEC. ENFERMAGEM	05	48% de R\$ 6.772,50	R\$ 141,34	R\$ 3.250,80
TÉC. SAÚDE BUCAL	03			
AGENTES COMUN. DE SAÚDE	15			
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 6.772,50</b>

Incentivo Financeiro: R\$ 3.225,00 x 03 Equipes = R\$ 9.675,00

70% = R\$ 6.772,50

  
 Manoel Portela de Carvalho Neto  
 Prefeito Municipal

Id:089B6EFD8F1EAE9E



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: [prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com)

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 005/2021, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, situada na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, assina o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 005/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, que tem como contratado INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.263.885/0001-60, com sede na Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

– Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 005/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, que tem como objeto Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

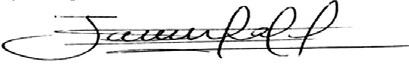
## CLÁUSULA SEGUNDA

– A rescisão tem por fundamento o art. 78, I e XII e art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA TERCEIRA

- A presente rescisão entra em vigor na data de assinatura, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Campo Largo do Piauí - PI, 01 de setembro de 2021.



Jairo Soares Leitão  
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_